

**LEI Nº321/2015 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Autoriza o desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos vencimentos do Prefeito, do Vice Prefeito, bem assim dos ocupantes de cargos em comissão na forma em que estabelece e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos vencimentos do Prefeito, do Vice Prefeito, bem assim dos ocupantes de cargos em comissão de que tratam, respectivamente, as Leis municipais 194/2012 e 288/2015.

*Parágrafo único:* para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, será respeitado, obrigatoriamente, o valor do atual salário mínimo nacional vigente, quando da aplicação do percentual autorizado, a fim de se alcançar o valor bruto devido ao servidor.

**Art. 2º** - Os valores arrecadados a partir dos descontos de que trata o artigo anterior passarão, imediatamente, a pertencer ao tesouro municipal que lhe dará a destinação que melhor lhe aprouver.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de outubro de 2015 e sua vigência se dará até 31 de dezembro do ano corrente.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**  
em 22 de Outubro de 2015.

*Maria Rizoleta P. Moreira*  
Maria Rizoleta Pinheiro Moreira

Prefeita Municipal